



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004**  
**(Do Sr. Artur Bruno)**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

**Da nova redação ao caput do art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4330, de 2004 a seguinte redação:**

**Art. 10** O inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada implica a responsabilidade solidária da contratante quanto aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contratante, ao contratar uma empresa para prestar serviços, deve responsabilizar-se pela inexecução das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade subsidiária, nestes casos, não garante aos trabalhadores o cumprimento integral das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora.

Sala das Sessões,                      de abril de 2013.

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal**